



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 12.019/2024

**RECONHECE, PARA TODOS OS FINS, OS
AUTORIZATÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI NO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que o serviço de táxi não é considerado serviço público, mas sim uma atividade econômica de livre iniciativa, bem como, que sua operação deve estar voltada para o interesse coletivo, com o objetivo de proporcionar utilidade especial à população;

- **CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) de que o serviço de táxi não se enquadra estritamente como serviço público, mas sim como uma atividade econômica de livre iniciativa, e que qualquer autorização concedida pelo ente público deverá estar em conformidade com esse entendimento;

- **CONSIDERANDO** que a autorização para a prestação dos serviços de táxi será fundamentada no poder de regulamentação e fiscalização dos serviços de transporte dentro do território municipal, levando em conta o interesse público e as necessidades locais, sendo sempre necessária a outorga expressa do ente público através de Decreto;

- **CONSIDERANDO** que a exploração dos serviços de táxi na área do município deverá estritamente obedecer às normas estabelecidas em Legislação Específica, e que o não cumprimento dos requisitos da legislação poderá, em última instância, resultar na revogação da autorização concedida ao proprietário do veículo, além de outras penalidades administrativas e judiciais cabíveis;

- **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/2012) que permitiam a livre comercialização de autorizações de serviço de táxi e a transferência dessas autorizações aos sucessores legítimos do taxista em caso de falecimento, pelo tempo restante da concessão, deixando claro que tais práticas estão proibidas;

DECRETA:

Art. 1º –São autorizatários do serviço de táxi no Município de Marechal Floriano/ES, os seguintes:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTORIZATÁRIOS	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PONTO DE TÁXI
Adenilson de Paula	62	Rodoviária
Anderson José Nalesso	11	Rua Adão Kiefer Sobrinho
Antônio Francisco Entringer	44	Sede do município (Centro)
Antônio José Bueno	27	Rodoviária
Argentino José Knidel	60	Praça José Henrique Pereira
Aurélio José Favilla Lobo	37	Rodoviária
Bernadete Entringer Leite	53	Praça José Henrique Pereira
Braiz Valceir Pereira	45	Sede do município (Centro)
Carlos Augusto dos Santos	70	Estação de Araguaya
Deivisson Rafael Falcão	65	Praça José Henrique Pereira
Delton dos Santos Pagio	67	Rodoviária
Elvino Pereira Leite	61	Praça José Henrique Pereira
Felipe Domingos Wernersbach	59	Posto Vista Alegre (Posto Ipiranga)
Flomiro Entringer	40	Rodoviária
Francisco Jerônimo Lino Pinto	75	Bairro Santa Rita
Gilmar do Rozário Assis	68	Praça José Henrique Pereira
Gilmar Pereira	63	Rodoviária
Jair Alves de Lima	71	Distrito de Victor Hugo
José Ricardo de Souza Rocha	48	Distrito de Santa Maria
Laudemiro Darcio Klippel	52	Praça José Henrique Pereira
Leandro Stein Silva	72	Trevo de Parajú
Leomar Douro	66	Distrito de Victor Hugo
Leonardo Entringer Leite	30	Sede do município (Centro)
Lúcia Entringer	54	Rodoviária
Ronald dos Santos Brandão	55	Sede do município (Centro)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Sabrina Christ Chaga Entringer	58	Praça José Henrique Pereira
Sebastião Ramos Júnior	76	Sede do município (Centro)
Valcirio Pereira Leite	14	Sede do município (Centro)
Verildo Xavier	57	Rodoviária
Wilson José Fazolo	74	Vila das Orquídeas

Art. 2º –Fica proibida a transferência da titularidade de placas de táxi, bem como a concessão da autorização para a prestação de serviços de táxi, entre particulares, independentemente da finalidade da transferência, seja esta de natureza comercial, hereditária, filantrópica ou qualquer outra, visto que tais prerrogativas são personalíssimas e intransferíveis.

Art. 3º –Unicamente os detentores de autorização previamente estipulada neste Decreto estão autorizados a solicitar junto às autoridades municipais quaisquer tipos de declarações, certidões ou documentos relacionados à operação do serviço de táxi.

Art. 4º –Toda e qualquer modificação relativa à autorização para operar o Serviço de Táxi, incluindo a definição de pontos de atuação, procedimentos de registro e outras alterações pertinentes, devem ser submetidas à prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, que autorizará por meio de instrumento legal apropriado.

Art. 5º– Ficam declaradas nulas e sem efeitos todas as licenças, concessões ou autorizações dadas pelas autoridades municipais anteriores a este ato.

Art. 6º –O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20 de Outubro de 2023.

Art. 7º –Ficam revogadas as disposições que se contrapõem ao presente regulamento, em especial o Decreto nº 11.861/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de Fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal